DAVID AUGUSTO FERNANDES



ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

ACCESS TO DRINKING WATER AS A FUNDAMENTAL HUMAN RIGHT EL ACCESO AL AGUA POTABLE COMO DERECHO HUMANO FUNDAMENTAL

DAVID AUGUSTO FERNANDES

http://orcid.org/0000-0001-7259-3827 /http://lattes.cnpq.br/8477467816197173 /fernandes.ddaf@gmail.com Universidade Federal Fluminense, UFF. Niterói, RJ, Brasil.

RESUMO

A água sempre teve valor fundamental para o ser humano. No final do século XX, especialmente a água potável passou a ser cobiçada pela iniciativa privada, mediante sua exploração por empresas de abastecimento e por aquelas que atuam no ramo de engarrafamento, adquirindo, assim, a condição de *commodity*, em detrimento de sua importância enquanto direito fundamental do ser humano. O objetivo deste artigo é discutir os aspectos envolvidos na perspectiva de que o acesso digno à água potável consagra o respeito aos direitos humanos nas diversas partes do mundo, em contraposição à atuação das empresas que a utilizam enquanto *commodity* para auferir lucro. A metodologia utilizada neste trabalho se fundamenta no método dedutivo referenciado em pesquisa bibliográfica mediante artigos, leis, deliberações da Organização das Nações Unidas (ONU), baseado na premissa de que se deve proporcionar o acesso amplo de água potável às pessoas, independente de condições econômicas e comerciais. Nesse sentido, o resultado alcançado pelo estudo demonstra que o controle da água potável por gerenciamento comunitário é o meio mais viável para assegurar seu acesso às pessoas com qualidade e com menores custos, tornando-se assim sua distribuição coerente com os princípios dos direitos humanos.

Palavras-chave: água potável; commodity; direitos humanos; vida.

ABSTRACT

Water has always had fundamental value for human beings. At the end of the 20th century, drinking water in particular became coveted by the private sector, through its exploitation by supply companies and those operating in the bottling sector, thus acquiring the status of commodity, to the detriment of its importance as a fundamental human right. The objective of this article is to discuss the aspects involved in the perspective that decent access to drinking water enshrines respect for human rights in different parts of the world, as opposed to the actions of companies that use it as a commodity to make a profit. The methodology used in this work is based on the deductive method referenced in bibliographical research through articles, laws, deliberations of the United Nations (UN), based on the premise that broad access to drinking water must be provided to people, regardless of economic conditions. and commercial. In this sense, the result achieved by the study demonstrates that controlling drinking water through community management is the most viable means of ensuring access to people with quality and at lower costs, thus making its distribution consistent with the principles of human rights.

Keywords: drinking water; commodity; human rights; life.

RESUMEN

El agua siempre ha tenido un valor fundamental para el ser humano. A finales del siglo XX, el agua potable en particular pasó a ser codiciada por el sector privado, a través de su explotación por parte de empresas proveedoras y del sector embotellador, adquiriendo así el estatus de mercancía, en detrimento de su importancia como recurso humano fundamental. bien. El objetivo de este artículo es discutir los aspectos involucrados en la perspectiva de que el acceso digno al agua potable consagra el respeto a los derechos humanos en diferentes partes del mundo, frente a las acciones de empresas que la utilizan como una mercancía para obtener ganancias. La metodología utilizada en este trabajo se basa en el método deductivo referenciado en investigaciones bibliográficas a través de artículos,

DAVID AUGUSTO FERNANDES



leyes, deliberaciones de la Organización de Naciones Unidas (ONU), partiendo de la premisa de que se debe brindar un amplio acceso al agua potable a las personas, independientemente de sus condiciones económicas. y comercial. En este sentido, el resultado alcanzado por el estudio demuestra que controlar el agua potable a través de la gestión comunitaria es el medio más viable para asegurar el acceso a las personas con calidad y a menores costos, haciendo así su distribución consistente con los principios de los derechos humanos.

Palabras clave: agua potable; producto; derechos humanos; vida.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 SISTEMAS URBANOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SUA FORMATAÇÃO; 2 A DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E SEUS CONSUMIDORES; 3 A LUTA PELA CONTINUIDADE DA ÁGUA COMO BEM PÚBLICO E SEU ACESSO; 4 A LUTA PELO ACESSO A ÁGUA EM ALGUMAS PARTES DO MUNDO; 5 PRIVATIZAÇÃO DA ÁGUA; 5.1 A participação privada no abastecimento de água em diversas partes do Brasil; 5.2 A resistência do controle privado da água; 5.2.1 A água como *commodity*; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Em 1979, foi lançado o filme australiano-estadunidense chamado *Mad Max: estrada da fúria*, ambientado em torno de um futuro incerto, sendo que o enredo se circunscrevia à falta de gasolina e água, ambos os bens mais valiosos para aquela comunidade belicosa. Já em 2008, o filme da franquia de James Bond, *Quantum of Solare*, tratou sobre a guerra entre países e empresas pelo controle de um líquido vital para a civilização. A princípio parecia referir-se ao petróleo, mas ao final do filme fica patente que o líquido vital para a civilização era a água. Este filme teve como inspiração a Guerra da Água na Bolívia, ocorrida em Cochabamba entre os meses de janeiro e novembro de 2000. O filme do agente britânico 007 possuía duas vertentes: a água como fonte de riqueza e a necessidade de se entender o acesso à água potável como direito de todos.

O cotidiano da humanidade já demonstra a presença de tal fato registrado pela narrativa cinematográfica. A realidade acaba sendo copiada pela ficção, quando se verifica que determinadas empresas se transformam em proprietárias das fontes de água potável existentes nas cidades. Exemplo evidente está registrado no estado de Minas Gerais, onde o monopólio da retirada desse líquido vital está concentrado numa empresa, contrariando a Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou ser a água limpa e segura e o saneamento essenciais para gozar plenamente a vida e todos os demais direitos humanos.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



A partir destas constatações iniciais, se consegue avaliar a importância de se fomentar o debate mais apurado sobre a questão do uso da água potável enquanto direito humano, trazendo à baila o pensamento de autores internacionais e brasileiros que se debruçam sobre o tema, garantindo assim a qualidade dessas opiniões para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa que fundamenta o presente artigo.

O estudo desenvolvido revela-se, nessa seara, de extrema importância, conforme a descrição dos tópicos a serem explicitados em seguida. Busca-se investigar o tema utilizando o método dedutivo baseado em pesquisa bibliográfica obtida mediante artigos, estudos, leis e deliberações da Organização das Nações Unidas para melhor abordagem do tema proposto. Parte-se da premissa de que o acesso amplo de água potável às pessoas, independente de condições econômicas e comerciais. Nesse sentido, o resultado alcançado pelo estudo demonstra que o controle da água potável pelo poder público é o meio mais viável para assegurar seu acesso às pessoas com qualidade e com menores custos, tornando-se assim sua distribuição coerente com os princípios dos direitos humanos previstos pela ONU.

No primeiro tópico são enfocados os quatro estágios da organização dos sistemas urbanos de abastecimento de água potável, mostrando os desdobramentos sobre esse abastecimento se submete ao interesse político e comercial. É feito o seguinte questionamento nesse patamar: tal procedimento tem influenciado de forma maléfica ou benéfica o atendimento à população no decorrer dos quatro estágios elencados?

O segundo tópico discorre sobre o fato de o volume de água existente na Terra não aumentar nem diminuir, evidenciando que a distribuição da água própria para o consumo varia entre a agricultura, a indústria e o ser humano, com a participação deste último em menor escala que as outras.

O relato do terceiro tópico demonstra que, desde os tempos remotos, a água potável é considerada um bem comum dos mais importantes para a sobrevivência das pessoas, necessitando, por isso, receber gerenciamento comunitário, providência que, em princípio, inibe sua privatização por grupos cujo interesse seja essencialmente lucrativo.

O quarto tópico aborda a luta pelo acesso à água potável de forma generalizada em todo o mundo, com maior intensidade após a Revolução Industrial. A ampla utilização da tecnologia estimula a produção maior de bens e serviços nos diversos setores da economia, provocando maior consumo de água e, em consequência, acarretando prejuízo ao ser humano, à medida que diminui a quantidade e a qualidade da água destinada a seu consumo.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



A abordagem seguinte, no quinto tópico, recai sobre a privatização da água que se tornou latente no mundo inteiro, sendo merecedora de manifestação sobre o tema no 8° Fórum Mundial da Água, sediada na cidade de Brasília em 2018. Verifica-se, em diversas partes do mundo, a participação intensiva da iniciativa privada no abastecimento de água potável, sendo considerada uma *commodity*, pois existe grande potencial de seu fornecimento em atividade lucrativa para as empresas, tal como ocorre amplamente no Brasil. Diferente do constatado no País, na França, Hungria, Argentina e Bolívia já existe a tendência de estatização do abastecimento de água para alcançar melhor atendimento populacional, fato comumente ignorado quando o sistema é gerido exclusivamente por empresas privadas.

Nas considerações finais é explicitada a defesa no sentido de haver a remunicipalização do controle da água para assegurar seu acesso com qualidade e com menores custos, providência mais coerente com os princípios dos direitos humanos.

1 SISTEMAS URBANOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SUA FORMATAÇÃO

Swyngedouw; Kaika; Castro¹ definem os quatro estágios da organização dos sistemas urbanos de abastecimento de água, conforme detalhamento desenvolvido adiante.

O primeiro estágio começa na segunda metade do século XIX, quando a predominância dos sistemas urbanos de água estava nas mãos da iniciativa privada, explorados por empresas de pequeno porte para fornecimento de água apenas a uma parte restrita da população. A qualidade da água variava de empresa para empresa, posto que àquela época o foco fosse o lucro para os investidores dessas empresas.²

¹ SWYNGEDOUW, E.; KAÏKA, M.; CASTRO, J. E. Agua urbana: una perspectiva ecológico-política, The political ecology of urban water: conceptual and empirical contributions. **Waterlat-Gobacit network working papers**, v. 3, n. 7, p. 11-35, 2016. Disponível em: http://waterlat.org/WPapers/WPSATCUASPE37.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023.

² SWYNGEDOUW, E.; KAÏKA, M.; CASTRO, J. E. Agua urbana: una perspectiva ecológico-política, The political ecology of urban water: conceptual and empirical contributions. Waterlat-Gobacit network working papers, v. 3, n. 7, p. 11-35, 2016. Disponível em: http://waterlat.org/WPapers/WPSATCUASPE37.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023, p. 13; BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. Caderno Metropolitano, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 557.

Conforme BRITTO; RESENDE, quando da colonização do Brasil já havia de forma embrionária um foco de saneamento. Desde as primeiras vilas, o surgimento das primeiras cidades e polos econômicos e de poder, se demonstra, na origem, a esfera privada atuando no setor, mas sem constituir uma atividade lucrativa.

DAVID AUGUSTO FERNANDES



Já o segundo estágio ficou marcado pela preocupação do fornecimento de água salubre, com preocupação em recuperar a degeneração ambiental, focando no atendimento em uma municipalidade local. Nesse estágio, a lucratividade ficou em segundo plano, pois havia o apoio de subsídios advindos da receita gerada por impostos (municipais e federais). Observa-se que nesse período já havia a projeção de os sistemas de abastecimento de água estarem se consolidando, com a ampliação da cobertura doméstica consorciada a um sistema de esgotamento sanitário, mesmo deficitário.³

Com o término da Primeira Guerra Mundial, inicia-se o terceiro estágio, que vem acompanhado dos setores de eletricidade e telecomunicações, tornando-se uma preocupação reinante. Observa-se nesse período, pela influência da política econômica e social fordista-keynesiana, os Estados Nacionais tornam-se protagonistas na regulação, no controle e nos investimentos, permitindo a expansão desses setores.⁴

Com a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, juntamente com a Corte, fugindo de Napoleão Bonaparte, houve aumento populacional nas principais cidades da Colônia, despertando preocupação com o surgimento de doenças, em meio à insalubridade reinante. Daí, a criação de mecanismos sanitários, visto que a doença não possuía classe, atingindo a todos, levando o poder público a atuar no sentido de promover o atendimento de demandas sanitárias. Tais providências ocorreram de forma precária no final do século XIX e início do século XX, passando a demanda para a iniciativa privada com a hegemonia das companhias inglesas, que se instalaram em cidades estratégicas para a economia nacional, como a cidade portuária de Santos, pois o interesse delas era o lucro. Porém, a atuação dessas empresas foi etérea, demonstrando que o poder público deveria assumir o setor, pois dispunha dos recursos necessários para viabilizar a implantação da complexa infraestrutura sanitária requerida para o atendimento da população. ³ SWYNGEDOUW, E.; KAÏKA, M.; CASTRO, J. E., Agua urbana: una perspectiva ecológico-política, The political ecology of urban water: conceptual and empirical contributions. Waterlat-Gobacit network working papers, v. 3, n. 7, p. 11-35, 2016. Disponível em: http://waterlat.org/WPapers/ WPSATCUASPE37.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023, p. 15; BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. Caderno Metropolitano, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 558.

Conforme BRITTO; RESENDE, com o fracasso das empresas privadas que atuaram brevemente nesse setor, ocorreu a municipalização dos serviços apoiada pelo governo federal, resultando em discussões sobre a titularidade local e a intervenção por parte das unidades da federação, no caso de os municípios não estarem aptos a resolverem problemas de interesse regional. Nessa fase, ações são implementadas com recursos oriundos dos impostos, com os sistemas de água e esgotos saindo do circuito das capitais por meio da administração direta do poder público municipal.

⁴ Neste estágio de desenvolvimento da organização dos sistemas de abastecimento de água na trajetória brasileira, observam-se experiências comuns ou semelhantes. Em meio a outras necessidades básicas intrínsecas ao sistema capitalista, num primeiro plano, figuravam as ações voltadas para o atendimento das atividades industriais e das demandas domiciliares a elas relacionadas. A escolha das Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESB) como agentes do plano foi determinante para a consolidação desse modelo de gestão e sua supremacia no abastecimento de água, ação favorecida quando comparada ao esgotamento sanitário. Sua lógica de criação estava voltada para os rápidos ganhos de escala no atendimento por redes de água. Como no plano internacional, o Estado brasileiro, introjetado aqui em um contexto de ditadura militar no qual o Estado usava de instrumentos coercitivos para alcançar seus

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



O quarto estágio tem seu marco inicial com a recessão global de 1970, consorciada ao declínio do crescimento econômico liderado pelo Estado, com posterior transição para um modelo econômico pós-fordista ou de formas mais flexíveis de desenvolvimento econômico-industrial no País. No caso, prevaleciam os princípios do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), em grande medida voltados ao atendimento de áreas de especial interesse para a liderança do Estado. Essa fase é marcada por mudança nas relações entre o setor público e o setor privado no campo do saneamento. A crise econômica levou a crescentes dificuldades orçamentárias para os governos nacionais e, por vezes, para os regionais, resultando na redução de despesas com serviços públicos, incluindo aí os serviços de saneamento, quando eram preteridos os investimentos subsidiados no setor da água e privilegiados os investimentos para apoiar setores industriais endividados.⁵

Prosseguem as autoras esclarecendo que a política de saneamento no Brasil se encontra nesse quarto estágio, na qual avanços e retrocessos são identificados em dois sentidos: saneamento como direito e saneamento na perspectiva de uma política neoliberal, conectada à financeirização e à mercantilização da cidade. Esses avanços e retrocessos são atribuídos à governança conflituosa desses serviços, fruto de pressões, por um lado, dos movimentos sociais, sindicais e setores mais progressistas ligados à gestão dos serviços e, por outro, dos atores ligados ao setor privado e de atores públicos alinhados à lógica mercantil.⁶

objetivos, coadunava com os ideais imperialistas norte-americanos, impondo aos municípios a concessão dos serviços às CESBs, caso estes desejassem acessar os recursos do PLANASA.

⁵ SWYNGEDOUW, E.; KAÏKA, M.; CAŚTRO, J. E., Agua urbana: una perspectiva ecológico-política, The political ecology of urban water: conceptual and empirical contributions. Waterlat-Gobacit network working papers, v. 3, n. 7, p. 11-35, 2016. Disponível em: http://waterlat.org/WPapers/WPSATCUASPE37.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023, p. 16; BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. Caderno Metropolitano, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 558. A desterritorialização dos mercados financeiros, acompanhada da ampliação da participação privada na prestação dos serviços; o desenvolvimento de uma gestão orientada por uma lógica de negócios ou de mercado, em sintonia com as estratégias para a geração de lucro privado são aspectos comuns nesse período. Os investidores começaram a explorar novas fronteiras para o investimento de capital: a água surge como uma possível nova fronteira a ser explorada, com o forte potencial de transformar H₂O em dinheiro e ganhos privados (grifos deste trabalho).

⁶ BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Caderno Metropolitano**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 559.

DAVID AUGUSTO FERNANDES



2 A DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E SEUS CONSUMIDORES

É salutar salientar que o volume total de água na Terra não aumenta nem diminui, é sempre o mesmo. A água ocupa aproximadamente 70% da superfície do planeta, embora a água salgada atinja 97,5% do volume existente. Da parcela de água doce, 68,9% encontram-se nas geleiras, calotas polares ou em regiões montanhosas; 29,9% em águas subterrâneas; 0,9% compõe a umidade do solo e dos pântanos; apenas 0,3% constitui a porção superficial de água doce presente em rios e lagos.⁷

A água doce não está distribuída uniformemente pelo globo. Sua distribuição depende essencialmente dos ecossistemas que compõem o território de cada país. Segundo o Programa Hidrológico Internacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na América do Sul encontram-se 26% do total de água doce disponíveis no planeta e apenas 6% da população mundial, enquanto o continente asiático possui 36% do total de água e abriga 60% da população mundial. Por outro lado, verifica-se que a utilização da água doce no mundo fica repartida em 70% para agricultura, 22% para indústria e 8% para uso doméstico.

O consumo diário de água é muito variável ao redor do globo. Além da disponibilidade do local, o consumo médio de água está fortemente relacionado com o nível de desenvolvimento do país e com o nível de renda das pessoas. Uma pessoa necessita de, pelo menos, 40 litros de água por dia para beber, tomar banho, escovar os dentes, lavar as mãos, cozinhar etc. Dados da ONU, porém, apontam que o europeu, que tem em seu território 8% da água doce no mundo, consome em média 150 litros de água por dia. Já o indiano consome 25 litros por dia. Segundo estimativa da Unesco, a se continuar com o ritmo atual de crescimento demográfico e ao não se estabelecer o consumo sustentável da água, em 2025 o consumo humano pode chegar a 90%, restando apenas 10% para os outros seres vivos do planeta⁸. Barlow; Clarke relatam que o Instituto de Recursos Mundiais divulgou informe no seguinte sentido:

⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Água. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/secex_consumo/_arquivos/3%20-%20mcs_agua.pdf. Acesso em: 27 fev. 2019a.

⁸ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Água. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/secex_consumo/_arquivos/3%20-%20mcs_agua. pdf. Acesso em: 27 fev. 2023a.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



A sede do mundo por água provavelmente se tornará uma das questões mais urgentes do século XXI. Em alguns casos, as retiradas de água são tão altas em relação ao suprimento, que as provisões de água da superfície estão literalmente encolhendo e as reservas de água subterrânea estão sendo esvaziadas mais rapidamente do que podem ser reabastecidas por meio da precipitação. 9

Os autores mencionam o trabalho de Michal Kravcik, da ONG Pessoas e Água da Eslováquia, que desenvolveu estudo descrevendo o ciclo hidrológico de uma gota d'água. A gota deve primeiro evaporar de uma planta, superfície da terra, pântano, rio, lago ou mar e então cair novamente no planeta como precipitação. Se a gota d'água cair de volta sobre uma floresta, lago, folha de grama, prado ou campo, ela pode cooperar com a natureza e retornar ao ciclo hidrológico porque pode ser absorvida facilmente pelo solo da floresta. Mas se cair sobre pavimento e edifícios em áreas urbanas, tal processo não se realizará. Significa que menos água existe no solo e rios, enquanto menos água evapora do solo. Portanto, um país que possua excesso de áreas pavimentadas receberá menos chuva, porque a água que deveria ficar lá seguirá para os oceanos, onde se transformará em água salgada. Tal situação é denominada de queda na ação capilar e pode ser causada em áreas superedificadas.¹⁰

Após a chamada Revolução Verde, o consumo de água para agricultura tornou o solo mais produtivo com água em abundância obtida pela retirada do subsolo por bombeamento. Entretanto, tal iniciativa acarreta, com o decorrer do tempo, o esvaziamento dos aquíferos e afeta toda área circundante, pois a extração excede o reabastecimento do aquífero, proporcionado a diminuição do fluxo dos rios, lagoas, pântanos e, além disso, provoca a invasão nos aquíferos em área litorânea pela água do mar.¹¹

A participação da indústria na utilização de água para alcançar o objetivo específico de alavancar sua produção também é considerável, como pode ser constatado nos seguintes exemplos: em Alberta, no Canadá, onde as empresas de petróleo gastam nove barris de água para produzir um barril de petróleo; em Montana, nos Estados Unidos, a produção de metano das jazidas de carvão também envolve a retirada de enormes volumes de água subterrânea altamente salina dos aquíferos de veios carbônicos, perfazendo o total de 1,3 bilhão de litros por dia. Esta perniciosa exploração mineral de Montana causou a diminuição do volume de água dos

⁹ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. **Ouro Azul**. Tradução: Andréia Nastri. São Paulo: M. Books do Brasil, 2003, p. 17.

¹⁰ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. **Ouro Azul**. Tradução: Andréia Nastri. São Paulo: M. Books do Brasil, 2003. p. 12.

¹¹ Vide funções dos aquíferos em FERNANDES, David Augusto. **Direito Ambiental e sua atual problemática**. Niterói: EdUFF, 2017, p. 54-55.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



lençóis para 10 metros em 10 anos e salinização maciça na área circunvizinha. Dados da indústria relatam que a produção de um único carro consome 400 mil litros de água. No Vale do Silício onde a indústria de alta tecnologia, apesar de ser considerada indústria limpa, deixou um legado de poluição volumosa em sua curta duração. O consumo no Vale para alcançar sua produção passa de 1,5 bilhão de litros de água. 12 13

Também as indústrias de fabricação de papel e de processamento de couro provocam poluição maciça no meio ambiente. A polpa do papel utiliza entre 60 a 190 mil galões de água por tonelada de papel ou *rayon*¹⁴. O branqueamento consome entre 48 a 72 mil galões de água por tonelada de algodão. Embalar vagens e pêssegos para o comércio de longa distância pode consumir até 17 mil e 4 mil galões de água por tonelada, respectivamente.

Se estas indústrias estiverem em áreas de aquíferos lhes causarão dano irreversível, pois sua atividade acarreta a poluição dos aquíferos. Dados investigados na atuação industrial de Phoenix, Arizona, revelam que 30% da água subterrânea foram contaminados pelo setor de alta tecnologia. Ressalte-se que o aquífero contaminado dificilmente se recuperará, pois se encontra normalmente a mais de mil metros de profundidade.¹⁵

3 A LUTA PELA CONTINUIDADE DA ÁGUA COMO BEM PÚBLICO E SEU ACESSO

Conforme salienta Vandana Shiva, mais que qualquer outro recurso, a água precisa permanecer como bem comum e necessita do gerenciamento comunitário, razão pela qual a propriedade privada da água foi proibida na maioria das sociedades. Na Roma antiga já havia a demonstração de que a água e outros recursos naturais eram bens públicos, sob o fundamento de que pela lei da natureza essas coisas são comuns à humanidade: o ar, a água corrente, o mar e, consequentemente, o litoral. Na Índia, o espaço, o ar, a água e a energia têm sido vistos

¹² SHIVA, Vandana. **Guerras por água**: privatização, poluição e lucro. Tradução: Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006, p. 50.

¹³ Como exemplo pode-se citar que, em média, fabricar um único *chip* de pastilhas de silício de seis polegadas consome 2.275 galões de água desionizada, 3.200 pés cúbicos de gases liquefeitos, 22 pés cúbicos de gases tóxicos, 20 libras de produtos químicos e 285 quilowatts-horas de energia elétrica que, se não forem tratados convenientemente, serão lançados diretamente no meio ambiente.

O algodão rayon é uma fibra desenvolvida mediante o processo que utiliza matérias primas naturais, como polpa de madeira (celulose), para produzir um tecido que se assemelha muito ao algodão e ao linho. BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Ouro Azul. Tradução: Andréia Nastri. São Paulo: M. Books do Brasil, 2003, p. 10.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



tradicionalmente como estando fora da esfera das relações de propriedade. Verifica-se na tradição islâmica, a Sharia que originalmente significava "caminho para a água", fornece a base definitiva para o direito a esse recurso. Segundo Vandana Shiva, até mesmo os Estados Unidos tiveram muitos defensores da água como bem comum, entre eles William Blackstone que afirmou: "A água é uma coisa em movimento e errante e tem que, necessariamente, continuar a ser um bem comum pela lei da natureza para que eu possa ter apenas uma propriedade temporária, transitória e usufrutuaria dela". 16

A água é uma riqueza pública porque é a base ecológica de toda a vida e porque sua sustentabilidade e alocação equitativa dependem da cooperação entre os membros da comunidade. Apesar de ter sido gerida como provisão comum através da história diante das diferentes culturas, e apesar de a maioria das comunidades gerir os recursos de água como propriedade comum ou ter acesso a água como bem público compartilhado em comum, mesmo na atualidade, a privatização dos recursos da água está ganhando força. 17

Continua o autor esclarecendo que, ao Sul da Índia, antes da chegada dos britânicos, as comunidades geriam sistemas de água coletivamente por meio de um sistema chamado kudimaramath (autorreparo). Antes do advento da legislação corporativa por parte da East India Company, durante o século XVIII, um camponês pagava ao fundo público 300 mil unidades de grão que ganhasse e 250 dessas unidades ficavam no povoado para a manutenção das provisões comum e dos trabalhos públicos. Já em 1830, o pagamento dos camponeses elevou-se a 650 unidades, das quais 540 unidades iam direto para a East India Company. Como resultado do aumento do pagamento e da perda de receita de manutenção, os camponeses e as provisões comuns foram destruídas. Cerca de 300 mil reservatórios de água construídos durante séculos na Índia pró-britânica foram destruídos, afetando a produtividade agrícola e a renda dos agricultores. 18

Antes da aprovação da Lei da Água da Índia, em 1974, quase todas as decisões judiciais eram favoráveis aos poluidores. Além de estarem protegidos pela lei, os poluidores também tinham mais poder econômico e político do que cidadãos comuns. Eles obtinham mais sucesso ainda ao usar os processos legais a seu favor. Quando o impacto da poluição industrial não era grave ou quando a industrialização era vista como símbolo de progresso, as cortes tendiam a

¹⁶ SHIVA, Vandana. **Guerras por água**: privatização, poluição e lucro. Tradução: Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006, p. 34.

¹⁷ Idem, p. 40.

¹⁸ SHIVA, Vandana. **Guerras por água**: privatização, poluição e lucro. Tradução: Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006, p. 41.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



ratificar decisões favoráveis aos industriais que poluíam a água, como está exemplificado em inúmeros casos: *Deshi Sugar Mills vs. Tups Kahar*; *Empress vs. Holodhan Poorroo*; *Emperor vs. Nana Ram*; *Imperatix vs. Neelappa*. Conforme a poluição da água se tornava mais intensa com a disseminação da industrialização, apenas podia ser controlada por meio de sanções criminais ou penais. No entanto, as cortes sozinhas não podiam proteger o direito das pessoas à água limpa¹⁹.

Verifica-se que, por volta dos anos 1980, conforme aumentava a ameaça da poluição, o direito à água limpa teve de ser defendido como direito fundamental. Período em que a Suprema Corte da Índia introduziu um novo princípio no direito ambiental, no famoso caso *Municipalidade de Ratlan vs. Vardhichand*, quando a municipalidade teve de reverter os atos nocivos aos interesses públicos, independentemente de ter a capacidade financeira para tal ou não. *Ratlan* estabeleceu um novo tipo de direito natural e reconheceu direitos baseados no costume como garantia constitucional. Mas mesmo depois do caso *Ratlan* e da Lei da Água, os grandes poluidores não foram processados de acordo com a lei. Na maioria dos casos, a Central Water Pollution Rand (Conselho Central de Poluição da Água) posicionava-se contrariamente às pequenas fábricas.²⁰

Continua o autor a esclarecer que, no referente à poluição causada pelos resíduos oriundos das indústrias, existe no mundo a introdução de normas antipoluição, principalmente para a limpeza dos rios. Em 1969, o rio Cuyahoga, em Clevand, Ohio, que servia como depósito de lixo para as indústrias, estava tão contaminado com produtos químicos que pegou fogo. Os Estados Unidos aprovaram a Lei da Água limpa em 1972, determinando que ninguém tinha o direito de poluir a água e que todos tinham direito à água limpa. Antes da aprovação desta Lei, a poluição da água era tratada como questão de direito comum, envolvendo invasão e mau uso de propriedade. A Lei veio estabelecer o objetivo de tornar as águas adequadas para os peixes e para o nado até 1983 e de eliminar a emissão de poluentes na água até 1985. Desde a aprovação da Lei em comento, a poluição das nascentes nos Estados Unidos foi reduzida drasticamente, demostrando a força da regulamentação no controle da poluição.

Em contrapartida ao acima afirmado, como resultado de pressão da indústria, em 1977, o foco dos Estados Unidos mudou das normas de controle de emissão nos mananciais para padrões de qualidade da água. Essa mudança levou tacitamente a fazer com que a poluição deixasse de ser vista como uma infração para ser considerada tolerável. Verifica-se, aqui, que as

_

¹⁹ Idem, p. 48.

²⁰ SHIVA, Vandana. **Guerras por água**: privatização, poluição e lucro. Tradução: Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006, p. 49.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



empresas tentaram reintroduzir o direito a poluir por meio de esforços por baixo do pano, como direito de comercialização de produção ou licença de comercialização de emissões de poluentes (TDPs, sigla em inglês). 21 22

4 A LUTA PELO ACESSO A ÁGUA EM ALGUMAS PARTES DO MUNDO

Em 1890, a cidade de Los Angeles já havia extraído suas reservas locais de água e os funcionários da cidade estavam secretamente comprando terras e direitos à água no vizinho vale de Owens. Em 1907, títulos da dívida foram emitidos para financiar o aqueduto de 238 milhas que desviaria o escoamento leste de Sierra Madre. Esse acordo clandestino para transferir água das fazendas para a cidade provocou intensos conflitos entre moradores do vale de Owens e consumidores de água de Los Angeles. Moradores que não eram da localidade foram contemplados com investimentos público e privado, e defendidos pelo poder do Exército. Em 1924, moradores do vale de Owen explodiram um aqueduto para evitar o desvio de água para Los Angeles. A guerra por água havia começado²³.

Há também o caso do direito humano à água e ao saneamento básico na África do Sul, onde foi necessária a intervenção da Corte Suprema daquele país para a água ser fornecida aos moradores de Phiri, um município do Soweto, que assim deliberou:

O direito humano à água e ao saneamento em prática na África do Sul

²² Certifica o autor que apoiadores do mercado livre incentivaram o uso de TDPs como uma alternativa ao "comando-e-controle" das normas ambientais. Entretanto, o comércio da poluição também é sancionado pelo governo. Como os defensores do mercado livre, Snyder e Anderson admitem "direitos de comercialização de poluição são essencialmente uma cessão por um agente governamental de um direito a emitir um novel específico de poluição num corpo aquático ou numa corrente de água". O governo também estabelece os níveis aceitáveis de poluição, embora embasado em uma "bolha" fictícia, um limite imaginário que cobriria uma área específica.

Não é surpreendente que as licenças de poluição sejam ecologicamente cegas. Elas apenas consideram "os incentivos para os ganhos do comércio". Se os custos de controle da poluição são baixos, uma indústria venderá direitos de emissão de poluentes e, se os outros forem altos, uma indústria comprará direitos de emissão. Embora tais análises de custo-benefício pareçam criar vantagens comerciais, esse mercado de poluição é ecologicamente perigoso.

O comércio de licenças de poluição viola a democracia ecológica e o direito das pessoas à água limpa por vários motivos. Ele muda o papel dos governos de protetores dos direitos das pessoas à água por advogados dos direitos dos poluidores. Governo adota papéis regulatórios que são antiambientais, antihumanos e pró-indústrias poluidoras. TDPs excluem não poluidores e cidadãos comuns de um papel democrático ativo no controle da poluição, pois o comércio da poluição está restrito às indústrias poluidoras.

²³ SHIVA, Vandana. **Guerras por água**: privatização, poluição e lucro. Tradução: Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006, p. 71.

DAVID AUGUSTO FERNANDES



A contagem de pré-pagamento em Phiri, um município do Soweto, África do Sul, foi calculada para assegurar 25 litros gratuitos por pessoa por dia de abastecimento básico de água ou 6 mil litros por agregado familiar por mês. Uma vez atingido este limite, os contadores fecham automaticamente o abastecimento. [...] No seu acórdão, o Tribunal considerou que o esquema obrigatório de pré-pagamento da água da Cidade de Joanesburgo aplicado em Phiri, com o desligar automático dos mecanismos de abastecimento, era ilegal, pouco razoável e inconstitucional [...] O Tribunal obrigou a Cidade a assegurar aos residentes de Phiri 50 litros de água grátis por pessoa por dia. Tal constituiu um aumento relativamente à atribuição anterior em que cada agregado familiar (composto, em média, por 16 pessoas) tinha direito a 200 litros por dia. O Tribunal sublinhou que 25 litros por pessoa era insuficiente, especialmente para as pessoas com VIH/SIDA. O Tribunal lembrou que a Cidade possuía água e recursos financeiros para fornecer 50 litros por pessoa por dia, incluindo através de fundos providenciados pelo Governo nacional para o abastecimento de água que, até à data, a Cidade optara por não utilizar em benefício dos pobres. [...] A Cidade de Joanesburgo recorreu da sentença para o Tribunal Supremo. Este deferiu o recurso e determinou que 42 litros de água por cada residente de Phiri por dia era água suficiente, em vez dos 50 litros decretados pelo primeiro Tribunal. Contrariando os resultados de ambos os tribunais, o Tribunal Constitucional considerou que a política adoptada pela Cidade, de um abastecimento gratuito básico de água de 25 litros por pessoa por dia, era razoável em termos constitucionais e que a aplicação de uma contagem pré-paga era legítima.²⁴

A África do Sul é o único país no mundo onde as pessoas têm o direito à água por escrito, de fato, na Constituição nacional. Ainda existe a Lei dos Serviços de Água (1997), estipulando que as autoridades dos serviços de água tomem medidas significativas para divulgar seus projetos de desenvolvimento dos serviços de água aos respectivos consumidores, potenciais consumidores e instituições dos serviços de água nas suas áreas de competência, além de convidar o público a pronunciar-se num prazo razoável. As autoridades deverão também ter em consideração todos os comentários recebidos antes de adotarem seus planos de desenvolvimento e, a pedido, informar em que medida dado comentário foi levado em conta ou se o comentário não foi considerado.²⁵

Entretanto, para burlar a Constituição nacional, nas cidades de Durban e Johannesburg, os planos de privatização da água promovidos pelos grupos Suez e Bi-Water, por meio de parcerias público-privadas (PPPs), sofrem resistência da União dos Trabalhadores Municipais da África do Sul.

<u>-</u>

ONU. O direito à água e ao saneamento. Disponível em: http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023a.

²⁵ Idem.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



Nas Filipinas verificou-se, conforme resultados da Reunião Internacional de Peritos sobre o Direito da Água, realizada em 2009, a Lei dos Direitos dos Povos Indígenas, de 1997, reconhece, protege e promove os direitos à água dos povos indígenas. As práticas tradicionais de uso da água, apesar de não mencionadas no Código da Água, estão protegidas por essa Lei, ao assegurar os direitos consuetudinários sobre a água às comunidades indígenas.

Conforme informe da ONU, no Nepal, por iniciativa do Conselho Colaborativo para o Abastecimento de Água e Saneamento o Projeto de Abastecimento de Água e Saneamento em Prol dos Pobres, foi elaborado em 2006 e implementado especificamente em comunidades pobres que tivessem demonstrado necessidade real de melhorias nos serviços de abastecimento de água e saneamento. Como as mulheres são as principais responsáveis pela água, foram encorajadas a assumir o papel de liderança nas decisões comunitárias acerca do abastecimento de água, através da participação no Comitê de Utentes de Água, e a tirar partido dos seus conhecimentos e capacidades para influenciar aquelas decisões. Além disso, os programas educativos de higiene e saneamento ajudaram as mulheres promotoras a informar a comunidade acerca das doenças transmitidas pela água e sua prevenção.

Em 2010, no Quênia, a ONU-Habitat e o COHRE promoveram reuniões comunitárias e fizeram recomendações com base nas normas de direitos humanos à Empresa Municipal das Águas e Esgotos de Nairobi. Tal iniciativa fez com que a companhia revisse suas políticas, estendendo o abastecimento de água a assentamentos informais.

Outra situação envolvendo o direito a água e a terra levou a Comunidade Indígena Xákmok Kásek acionar o governo do Paraguai, em 2009, junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, resultando na sentença prolatada em 24 de agosto de 2010, com ganho de causa para a Comunidade Indígena e determinando que o governo do Paraguai devolvesse aos membros da Comunidade Xákmok Kásek os 10.700 hectares reclamados por eles. Além disso, enquanto não realizasse a entrega do território tradicional ou, se for o caso, das terras alternativas aos membros da Comunidade, deveria adotar de maneira imediata, periódica e permanente, as medidas indicadas no acordo, em seu parágrafo 301. Conforme as conclusões expostas no Capítulo VII, artigo 4, da Convenção Americana, a Corte dispõe que, enquanto se entrega o território tradicional, ou se for o caso as terras alternativas, aos membros da Comunidade, o Estado deverá adotar de maneira imediata, periódica e permanente, as seguintes medidas: a) fornecimento de água potável suficiente para o consumo e asseio pessoal dos membros da Comunidade [...]. Para esses efeitos, o Estado deverá realizar as consultas que sejam

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



necessárias aos membros da Comunidade, sendo que esta obrigação deverá ser cumprida de forma imediata.^{26 27}

5 PRIVATIZAÇÃO DA ÁGUA

Na atualidade, a privatização da água é criticada no artigo *Tragedy of the Commons*, de Garret Hardin, publicado em 1968, mediante o qual o autor explica sua teoria, traçando o seguinte cenário imaginário:

[...] um pasto aberto a todos. É de se esperar que um pastor tentará manter a maior quantidade possível de gado nas terras comunitárias. Um arranjo desse tipo poderá funcionar razoavelmente e satisfatoriamente por séculos porque as guerras tribais, invasões e doenças mantêm ambos os números de homens e de animais bem abaixo da capacidade de sustentação da terra. Finalmente, no entanto, chega o dia do ajuste de contas, isto é, o dia quando o tão desejado objetivo de estabilidade social se torna realidade. Nesse ponto, a lógica inerente das comunitárias gera tragédia sem remorsos.²⁸

Hardin considera que as terras comunitárias eram socialmente incontroladas, sistemas de acesso irrestrito sem qualquer conceito de posse. Ele vê a ausência de propriedade privada como uma receita para a ilegalidade.²⁹

Salienta Shiva que, apesar de a teoria de Hardin ter adquirido enorme popularidade, ela apresenta várias lacunas. Sua proposição sobre as terras comunitárias como terras sem gestão, como sistemas abertos, deriva da crença de que a gestão tem efeito apenas nas mãos de indivíduos privados. Porém grupos gerenciam a si mesmos e as terras são muito bem reguladas pelas comunidades. Além do mais, as terras comunitárias não são reservas com acesso aberto, como Hardin propõe; a elas se aplica, de fato, o conceito de posse, não numa base individual, mas no nível do grupo. E os grupos estabelecem regras e restrições com relação ao uso. Regras

²⁶ CIDH. Caso da Comunidade Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguai, p. 362-428. *In*: Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

Vide também o caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguai. Disponível em: http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/.../Direitos-dos-Povos-Indígenas-Parte-02.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2023.

²⁸ HARDIN, Garrett. Tragedy of the Commons. **Science**, n. 162, p. 1243-1248, 1968. Disponível em: http://science.sciencemag.org/content/162/3859/1243. Acesso em: 1 mar. 2023, p. 1246. ²⁹ Idem, p. 1247.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



de utilidade são as que protegem os pastos do pastoreio excessivo, do risco de as florestas desaparecem e das reservas de água sumirem.³⁰

Em 2018, aconteceu em Brasília o 8º Fórum Mundial da Água e, em paralelo, ocorreu o Fórum Alternativo Mundial da Água (Fama 2018), durante o qual o diretor do Comitê Italiano para o Contrato Mundial da Água, Marco lob, afirmou que, apesar de a decisão da Assembleia Geral da ONU, em 2010, ter reconhecido que o acesso à água de qualidade era um direito humano, após longo debate que durou 15 anos, "esse direito não teve real concretização em nenhum Estado do mundo". Esclarece Marco lob que a União Europeia considera a água como mercadoria e o acesso humano é considerado necessidade e não direito. "E sendo necessidade, tem custo, com preço a ser pago pelo usuário", disse lob, destacando que a Eslovênia tem esse direito em lei, apesar de não ser cumprido, sendo que na África do Sul a Constituição assegura o direito à água.³¹

Tal constatação se choca com o decidido na Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010, que declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos.³²

Vale lembrar que a água potável foi privatizada na Europa a partir de 2008, com a crise econômica internacional: "Como sempre, quem paga a conta da crise são os pobres. No entanto, a privatização encontra uma forma de resistência baseada na mobilização da população contra a privatização". Salienta lob que, em 2011, houve um referendo na Itália, quando 25 milhões de italianos votaram contra o controle da água por empresas privadas. Mas os governos ignoraram o clamor popular pela chamada remunicipalização - assim como a Comissão Europeia ignora os

³⁰ SHIVA, Vandana. **Guerras por água**: privatização, poluição e lucro. Tradução: Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006, p. 43.

³¹ OLIVEIRA, Cida. Maior fórum alternativo, Fama 2018 reafirma defesa da água para todos. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2018/03/maior-forum-alternativo-da-historia-fama-2018-consolida-espaco-defesa-da-agua-para-todos. Acesso em: 11 abr. 2023.

ONU. O direito à água e ao saneamento. Disponível em: http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

Cento e vinte e dois países votaram a favor de uma resolução de compromisso redigida pela Bolívia que consagra este direito, enquanto 41 países se abstiveram. A Resolução aponta para o fato de que 884 milhões de pessoas no mundo não têm acesso à água potável de qualidade e que mais de 2,6 bilhões não dispõem de instalações sanitárias básicas. Destaca, ainda, que cerca de dois milhões de pessoas, a maioria crianças, morrem anualmente por doenças causadas pelo consumo de água não potável e pela falta de instalações sanitárias.

A Resolução lembra a promessa, feita pelos dirigentes mundiais no ano 2000, no âmbito dos Objetivos do Milênio, de reduzir à metade até 2015 o número de pessoas sem acesso à água potável e a instalações sanitárias.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



abaixo-assinados de cidadãos de todos os países europeus. "São lutas importantes, mas nenhuma conseguiu garantir, na prática, a água como direito" 33.

Constata-se no Brasil a onda crescente de privatizações de empresas ligadas ao saneamento básico. Um dos exemplos mais relevantes é o fato de a Companhia Estadual de Água e Esgoto (CEDAE), que atua no estado do Rio de Janeiro, estar na mira da privatização, apesar de ser a segunda maior empresa de saneamento do Brasil. A amplitude de atuação da CEDAE abrange 75 unidades de tratamento de água, 20 de tratamento de esgoto e uma rede de distribuição de 14 mil quilômetros. São atendidas com abastecimento aproximadamente 12 milhões de pessoas residentes em 64 dos 92 municípios do estado, prestação de serviços que apresenta um histórico de lucros que geram dividendos ao governo fluminense. Até o terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido - ou seja, o faturamento apurado depois do pagamento de impostos e taxas - foi de R\$ 165 milhões. Em 2015, ano da crise hídrica, ficou em R\$ 248,8 milhões. Em 2014, bateu recorde e alcançou R\$ 460,3 milhões. Nos últimos dez anos, esse número ultrapassou os R\$ 2 bilhões.³⁴

Com a previsão de déficit orçamentário de R\$ 26 bilhões apenas em 2017, o governo do Rio decretou estado de calamidade financeira em junho de 2016, tendo se socorrido do governo federal para sanear esse déficit. Em contrapartida à ajuda prestada, a União apresentou como exigência a privatização da CEDAE, provocando veementes manifestações dos funcionários da empresa e de outros simpatizantes para que tal não ocorresse. Atualmente, vive-se, ainda, o impasse sobre a privatização desta importante empresa estatal fluminense.³⁵

Anterior à Resolução de 2010, em novembro de 2002, o Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotou o seu comentário geral nº 15 sobre o direito à água afirmando que: "O direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos"³⁶.

O apregoado na Resolução de 28 de julho de 2010 visa a assegurar o acesso à água e ao saneamento enquanto direitos humanos, constituindo um passo importante no sentido de isso vir

³³ OLIVEIRA, Cida. Maior fórum alternativo, Fama 2018 reafirma defesa da água para todos. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2018/03/maior-forum-alternativo-da-historia-fama-2018-consolida-espaco-defesa-da-agua-para-todos. Acesso em: 11 abr. 2023.

MATHIAS, Maira. Águas em disputa. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/aguas-em-disputa. Acesso em: 11 abr. 2023.

35 Idem.

³⁶ ONU. Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (UNW-DPAC). Disponível em: https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023b.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



a ser realidade para todos. Os princípios de tal Resolução manifestam o seguinte: a) o acesso à água potável segura e ao saneamento básico é um direito legal, e não um bem ou serviço providenciado a título de caridade; b) níveis básicos e melhorados de acesso devem ser alcançados cada vez mais rapidamente; c) os "pior servidos" são mais facilmente remediados e, por conseguinte, as desigualdades mais rapidamente diminuídas; d) as comunidades e os grupos vulneráveis serão capacitados para participarem nos processos de tomada de decisão; e) os meios e mecanismos disponíveis no sistema de direitos humanos das Nações Unidas serão utilizados para acompanhar os progressos das nações na concretização do direito à água e ao saneamento, de forma a responsabilizar os governos.³⁷

Para além disso, em abril de 2011, o Conselho dos Direitos Humanos adotou, através da Resolução n° 16/2, o acesso à água potável segura e ao saneamento como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana. Para Marco lob, no entanto, a existência de leis nacionais não garante a efetivação dos direitos: "Os Estados não têm mais soberania, e sim os acordos e tratados comerciais, conduzidos por empresas ligadas ao mercado financeiro. Por isso, uma estratégia importante é internacionalizar a luta. Precisamos de uma estratégia internacional, defendeu [o autor]".³⁸

5.1 A participação privada no abastecimento de água em diversas partes do Brasil

A Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON) informa que o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) tem como meta, para 2033, o seguinte atendimento no âmbito do saneamento básico: água - 223,1 milhões de pessoas; esgoto - 207,1 milhões de pessoas.³⁹

Atuam neste segmento grandes empresas construtoras brasileiras que investiram pesadamente, inclusive com a criação de novas empresas, como Foz do Brasil (parte do Grupo

ONU. O direito à água e ao saneamento. Disponível em: http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023a

³⁸ OLIVEIRA, Cida. Maior fórum alternativo, Fama 2018 reafirma defesa da água para todos. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2018/03/maior-forum-alternativo-da-historia-fama-2018-consolida-espaco-defesa-da-agua-para-todos. Acesso em: 11 abr. 2023.

³⁹ ABCONSINDCON. Panorama da participação privada no saneamento. Disponível em: https://abconsindcon.com.br/wp-content/.../2018/04/PANORAMA-PDF-FINAL.pdf. Acesso em: 23 mar. 2023.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



Odebrecht) e a Cab Ambiental (parte do grupo Queiroz Galvão⁴⁰), apenas para operar nesse setor. Observa-se que as empresas privadas que atuam no setor de saneamento básico tiveram uma mudança em sua composição de capital. Até muito recentemente as empresas mais atuantes no setor eram de capital essencialmente nacional, com origem no setor de obras públicas. Destacam-se, nesse campo, segundo participação, investimento, atendimento populacional e receita operacional líquida em 2018, as empresas Foz do Brasil/Odebrecht Ambiental⁴¹; Águas do Brasil⁴², Aegea⁴³, CAB⁴⁴, GS Inima⁴⁵. Sendo certo que existem outras empresas, mas que possuem participação pequena neste nicho do mercado.⁴⁶

⁴⁰ Em novembro de 2016, a CAB anunciou que as ações da Galpar, que estᤠem recuperação judicial, passarão a ser de um fundo de investimentos em participação (FIP) da RK Partners. A RK Partners é um advisor independente, especializado em reorganizações empresariais, atuando em projetos de reestruturação financeira e operacional em setores variados, estando à frente de alguns dos principais e maiores processos de reestruturação empresarial realizados no Brasil. A empresa do grupo Galvão passa a ser então cotista desse fundo e acionista indireto da CAB, sem perder o investimento feito na empresa.

⁴¹ Atua desde 2009 como acionista da Foz do Brasil S. A. É prestadora de serviços de água e esgotos. Em 2013, após tornar-se sócia majoritária da empresa, altera sua razão social para Odebrecht Ambiental S. A. Os representantes formais são: Odebrecht Ambiental S. A. Estão presentes em 186 municípios localizados em 12 estados (SP, RJ, MG, ES, SC, RS, BA, TO, PA, PE, GO, MA). Em 2015, a população atendida atingiu 17 milhões de pessoas. São suas fontes de financiamento: CEF/FGTS (Programa Saneamento Para Todos), FI-FGTS, BNDE, FNDE, debêntures.

⁴² Atua desde 1995, com a associação de quatro empresas da área de engenharia e obras públicas. É líder no setor de concessões privadas de serviços de água, coleta e tratamento de esgotos. São seus representantes formais: Developer S. A.: grupo 100% nacional formado pela Carioca Engenharia, Queiroz Galvão Saneamento, New Water e Construtora Cowan S. A. Atuam no estado do Rio de Janeiro: Paraty, Petrópolis, Araruama, Saquarema, Silva Jardim, Campos dos Goytacazes, Niterói, Resende e Nova Friburgo; possui o cocontrole da Foz Águas 5, que opera na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Em 2015, a população atendida era de aproximadamente 5.940 mil habitantes (relatório da empresa). Fontes de financiamento: BNDES (Finame e Finem), Itaú, Fecam, Eletronuclear e recursos próprios.

⁴³ Atua desde 2005, ano de aquisição da Águas Guariroba, em Campo Grande-MS. Também é a terceira maior empresa privada que opera serviços de água e esgotos no Brasil. Grupo Equivap: majoritariamente representado por uma corporação familiar; os minoritários são fundos vinculados ao Governo de Cingapura e ao Banco Mundial. Atua em 41 municípios situados em oito estados: RO, PA, MA, MT, MS, SP, RJ, SC, com 5 milhões de pessoas atendidas. Fontes de financiamento: Banco Mundial/International Finance Corporation (IFC); BNDES.

⁴⁴ Átua desde 2006, quando foi criada pelo Grupo Queiroz Galvão Engenharia, para ser gestora de Concessões e PPPs em serviços públicos de água e esgoto. O Grupo Galvão detém o controle acionário da empresa; e o BNDES Participações S.A. detém 33,42% do capital. Está presente em cinco estados brasileiros: São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Alagoas, por meio de 18 operações. Atende, diretamente ou indiretamente, cerca de 6,6 milhões de pessoas. Sua fonte de financiamento é o BNDS.

⁴⁵ Atua desde 1995 nas concessões de Limeira e Ribeirão Preto. É especializada em atividades ambientais, associadas ao tratamento de água. Grupo de capital sul-coreano que possui 76 filiais nacionais, das quais oito são de capital aberto (incluindo a GS E&C) e uma rede global de 68 subsidiárias no exterior. Atua no estado de São Paulo: Campos do Jordão, Mogi Mirim, Ribeirão Preto, Paraibuna, Santa Rita do Passa Quatro e Araçatuba; e em Maceió-AL. A empresa atua em uma PPP com a Sabesp.

⁴⁶ ABCONSINDCON. Panorama da participação privada no saneamento. Disponível em: https://abconsindcon.com.br/wp-content/.../2018/04/PANORAMA-PDF-FINAL.pdf. Acesso em: 23 mar. 2023, p. 48-53.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



Além disso, a participação privada se faz presente em projetos nas metrópoles, como a PPP entre a SABESP e a CABSPAT (empresa formada pela Galvão Engenharia S. A. e pela Companhia Águas do Brasil), dos sistemas Alto Tietê e São Lourenço, em São Paulo, para a ampliação da produção de água; o Cidade Saneada, na Grande Recife (PPP para construção de sistemas de coleta e tratamento de esgotos na RM de Recife, entre a COMPESA e a Foz do Brasil Odebrecht Ambiental); a concessão do sistema de coleta e tratamento de esgoto nas cidades do Rio de Janeiro (Região Oeste - AP5) e Maceió¤; a PPP feita entre a COPASA e a Odebrecht Ambiental para o aumento da produção de água na bacia do rio Manso, que atende a RMBH; além das concessões em três importantes capitais do País: Campo Grande, Cuiabᤠe Manaus.⁴⁷

Nesta mesma época, outras companhias estaduais deram início a processos de abertura de capital. O governo do estado de Santa Catarina, em 2011, decidiu negociar, na bolsa de valores, 49% das ações da Companhia de Água e Saneamento (CASAN). As ações da CASAN pertenciam à Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina (CELESC), SC Parcerias (SCPar) e Companhia de Desenvolvimento de Santa Catarina (CODESC), todas estatais. Para executar o plano, o Executivo enviou à Assembleia um projeto de lei para abertura de capital da estatal, acompanhado de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que desobrigava a realização de prévia consulta popular, mediante alteração de controle acionário. A Assembleia aprovou a proposta para o governo estadual colocar em prática um projeto de atração de sócio estratégico para a CASAN e garantir um fundo de investimento no setor de saneamento no estado. Os deputados aprovaram também a derrubada de uma emenda constitucional, criada em 2010, que previa a realização de um plebiscito em caso de alienação de ações da Companhia. Contudo, até o final de 2015 não houve mudança na estrutura acionária da Companhia. O governo do estado do Espírito Santo também decidiu abrir o capital da Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN). Os deputados estaduais aprovaram, em dezembro de 2015, a abertura do capital da Companhia⁴⁸.

No estado do Tocantins existe a Companhia de Saneamento do Tocantins (SANEATINS) que até início de 2011 era uma companhia estatal, mas teve seu controle acionário adquirido pelo Grupo Odebrecht, através da subsidiária Foz do Brasil. Toda a composição acionária privada da

⁴⁷ BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Caderno Metropolitano**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 566.

⁴⁸ IBAM. Disponível em: http://www2.ibam.org.br/rcidades/snis.html. Acesso em: 13 mar. 2023; BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. Caderno Metropolitano, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 566.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



SANEATINS (76,52% do total) foi transferida para a recém-criada Foz Centro Norte. Com a associação, a Foz do Brasil agregou um milhão de habitantes, passando a operar em 125 municípios do Tocantins e em cinco do Pará.

Dados de 2018 do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) mostram que cinco capitais estaduais: Manaus, Palmas, Campo Grande, Cuiabá e o Rio de Janeiro (zona oeste) apresentam concessão privada de serviços de saneamento. Outras cidades importantes em seus respectivos estados também possuem concessão privada de serviços de saneamento: Niterói, Campos dos Goytacazes, Nova Friburgo, Petrópolis e Resende, no estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo; Sinop, Mato Grosso. No Maranhão, duas das três cidades que compõem a ilha de São Luiz, Paço de Lumiar e São José de Ribamar, contam com serviços prestados pela Odebrecht Ambiental.⁴⁹

No âmbito estadual algumas companhias consolidaram o processo de abertura de capital iniciado em períodos anteriores: SABESP, COPASA e SANEPAR. Nas duas primeiras, os dois estados detêm a maioria do capital, São Paulo - 50,3% e Minas Gerais - 51,13%, sendo o restante das ações fragmentado entre pequenos acionistas nacionais e internacionais; a composição acionária atual da Sanepar é a seguinte: estado do Paraná - 51,4%; Dominó Holdings - 12,2%; Copel - 7,6%; Fundo garantidor PPP-PR - 7,3%; Andrade Gutierrez Concessões - 2,1%; City Group Ventures - 2,0%; prefeituras municipais - 0,5%; outros participantes - 16,9%. Além disso, diferentes formas de associação com o capital privado se concretizam.⁵⁰

Todo este interesse das empresas privadas (nacionais e internacionais) no nicho do saneamento básico foi despertado pelo aporte de investimentos proporcionado pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), previsto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, em que estão expostos os princípios da universalidade e da equidade de acesso à água. Elaborado entre 2009 e 2011, o Plano foi submetido à consulta pública, em 2013, e aprovado através do Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013 ^{5152 53}.

⁴⁹ O grupo Águas do Brasil, na PPP realizada em 2014 para os serviços de abastecimento de água e esgotamento na área urbana de Paraty, contou com contraprestações públicas do município, do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) e da Eletronuclear.

Na parceria com a Odebrecht Ambiental, a Águas do Brasil (FOZ Águas 5) assumiu os serviços de coleta e tratamento de esgoto na região oeste do Rio de Janeiro (AP5), a segunda mais populosa AP da cidade (1,7 milhão de habitantes).

⁵⁰ BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Caderno Metropolitano**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 566. ⁵¹ Idem, p. 566-570.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



Já o grupo japonês Itochu teve participação no capital da concessionária Águas do Brasil, no fim de 2015, adquirindo uma parte da Queiroz Galvão para ingressar no mercado de saneamento no Brasil e se tornar um dos acionistas da empresa, que faturou R\$ 1,4 bilhão em 2015.⁵⁴

A participação da ABCON-SINDUSCON junto ao Conselho Nacional das Cidades (ConCidades) e no processo de elaboração do PLANASB foi uma constante. Em 2007, é criado o Instituto Trata Brasil, uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que tem como associado o setor empresarial privado interessado em questões do saneamento. O Trata Brasil vem ganhando grande legitimidade junto à mídia e aos governos estaduais, como entidade produtora de estudos qualificados.⁵⁵

Corroborando este pensamento, Swyngedouw; Kaika; Castro afirmam que o processo não ocorreu sem resistência: movimentos sociais e sindicais colocaram barreiras a essas mudanças. No Brasil destaca-se a importância da articulação dos movimentos sociais e do movimento municipalista mais progressista, representado, sobretudo, pela Associação dos Serviços

⁵² No âmbito dos financiamentos, a instituição do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 1 e PAC 2) elevou os investimentos a um novo patamar, viabilizando recursos para que a política pública pudesse caminhar no sentido da universalização. O PAC 1 previa investimentos de 40 bilhões em quatro anos e um volume contratado, em 2007, de 10,4 bilhões, mais que o dobro do contratado em 2006. O governo de Dilma Rousseff deu continuidade ao PAC através do PAC 2, lançado em março de 2010, prevendo investimentos da ordem de 45,8 bilhões de reais em saneamento básico, sendo R\$ 41,8 bilhões disponibilizados por meio do Ministério das Cidades e outros R\$ 4 bilhões, via Fundação Nacional de Saúde. Observa-se, ainda dentro do PAC, o Programa de Urbanização de Assentamentos Precários, que incluía obras de implantação de sistemas de saneamento básico.

O Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) foi criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007. Trata-se, portanto, de um fundo de investimento que não dispõe de personalidade jurídica e de estrutura administrativa e operacional próprias, com administração e gestão realizadas pela Caixa Econômica Federal. O FI-FGTS tem por finalidade investir em ativos de infraestrutura no Brasil, por meio da ampliação da capacidade instalada dos setores de rodovia, ferrovia, hidrovia, porto, saneamento, energia e aeroportos, conforme seu Regulamento. O Fundo também poderá participar de projetos contratados sob a forma de Parcerias Público-Privadas (PPPs), desde que atendidas as condições estabelecidas no Regulamento (BRASIL. Ministério do Trabalho, 2016).

⁵³ A Odebrecht procedeu a mudanças na sua estrutura de negócios que incluem a Odebrecht Ambiental. A gestora canadense Brookfield comprou 70% da Odebrecht Ambiental, por US\$ 768 milhões. Esta é a primeira aquisição da Brookfield, em parceria com fundos institucionais no segmento água e esgoto, e se fez através da Brookfield Brazil Capital Partners LLC e do Fundo de Investimentos BR Ambiental, ambos administrados pela canadense Brookfield Asset Management. Tal atitude da Odebrecht deveu-se à necessidade de arrecadar R\$ 12 bilhões até meados de 2017, e das negociações de dívidas de empresas como a Óleo e Gás (cerca de US\$ 5 bilhões).

⁵⁴ Saliente-se que o Grupo faz parte do consórcio asiático formado pela Itochu Corporation, JFE Steel Corporation, Posco, Kobe Steel, Nisshin Steel e China Steel Corp., tendo também adquirido 12,48% do capital social da Congonhas Minérios, controladora da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), por meio de emissão primária de ações.

⁵⁵ BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Caderno Metropolitano**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 567.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



Municipais de Entidade (ASSEMAE) organizada em regionais em todo o Brasil, no freio às pressões mercantilizadoras. Dentro do ConCidades⁵⁶, esses dois grupos de atores formam coalização em torno de uma visão de saneamento como direito social. Tal coalizão foi de fundamental importância para o apoio à regulamentação da Lei n. 11.445/2007⁵⁷, por meio de Decreto.⁵⁸

5.2 A resistência do controle privado da água

Foi amplamente demonstrado que no Brasil existe tendência ao controle privado da distribuição da água pelos grandes grupos econômicos, mas, em contrapartida, se verifica que, em outros países, a tendência ocorre em caminho inverso, com a remunicipalização do serviço de atendimento de água e esgoto.

A força do movimento de remunicipalização da água, particularmente nos países desenvolvidos, está atingindo nível global. O número de casos de remunicipalização subiu de dois em 2000, em dois países com menos de um milhão de pessoas afetadas, para 235 casos em março de 2015, em 37 países. A população total servida por serviço de água remunicipalizada agora excede 100 milhões. As remunicipalizações são mais concentradas em países de alta renda, que experimentaram 184 casos nos últimos 15 anos, por comparação com 51 casos em países de baixa e média renda. Dois países - a França, com 94 casos, e os Estados Unidos, com 58 casos - representam a grande maioria dos casos em nações com população de alta renda. As remunicipalizações para políticas progressivas de água experimentou acentuada aceleração, com 104 casos ao longo dos cinco anos, entre 2010 e 2015, comparados com 55, entre 2005 e 2009; em outras palavras, seu número quase duplicou depois de 2009. Tal resultado é devido ao exemplo de Paris, que parece ter dado origem à aceleração ainda maior na França, onde a número de remunicipalizações triplicou no mesmo período: 63 remunicipalizações nos cinco

⁵⁶ Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006 **dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades (ConCidades) e dá outras providências** (grifos deste trabalho).

funcionamento do Conselho das Cidades (ConCidades) e dá outras providências (grifos deste trabalho). ⁵⁷ O PLANSAB representou um avanço progressista do setor; ele introduziu uma cultura de planejamento, dando maior transparência e racionalidade à alocação dos investimentos federais, ainda marcada por emendas parlamentares de caráter clientelista; fortaleceu, através de linhas de financiamento específicas para capacitação e planejamento, os gestores e prestadores públicos, a regulação e o controle social, princípios da Lei nº 11.445/2007.

⁵⁸ SWYNGEDOUW, E.; KAÏKA, M.; CASTRO, J. E. Agua urbana: una perspectiva ecológico-política, The political ecology of urban water: conceptual and empirical contributions. **Waterlat-Gobacit network working papers**, v. 3, n. 7, p. 11-35, 2016. Disponível em: http://waterlat.org/WPapers/WPSATCUASPE37.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023, p. 15.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



anos, entre 2010 (ano da remunicipalização de Paris) e início de 2015, em comparação com 19 remunicipalizações 10 anos, entre 2000 e 2009.⁵⁹

Para Kishimoto; Petitjean; Lobina, tal fenômeno tem como pano de fundo o fato de os serviços de água serem universais, associado ao fato de que as empresas privatizadas possuem baixo desempenho, subinvestimento, litígios de custos operacionais e aumentos de preço, contas de água subindo, dificuldades na supervisão, falta de transparência financeira, cortes de empregos e má qualidade do serviço prestado. Lobina oferece como exemplo a cidade de Jacarta, onde todos os fatores retroenumerados se apresentam juntos. Os problemas de qualidade da água estão frequentemente ligados ao corte de empregos e à má manutenção da rede por operadores privados, que representam ameaça à saúde pública e aos riscos ambientais. O aumento do preço da água acompanhado de degradação de sua qualidade devido à falta de manutenção das redes é experiência compartilhada por muitas cidades, como Rennes na França, onde 30% dos habitantes receberam água potável de qualidade insuficiente.

Hoje, na França, os operadores privados alegam ter introduzido mais transparência em seus contratos, mas na prática a assimetria na informação permanece intrínseca à delegação de serviço público, e representantes eleitos realmente não têm capacidade para verificar todas as informações fornecidas pelos seus provedores. Apesar de o serviço de água já estar privatizado na cidade, a remunicipalização continua sendo solução viável para rescindir contratos

5

⁵⁹ LOBINA, Emanuele. Introduction: pour des politiques de l'eau progressistes. *In*: KISHIMOTO, Satoko; LOBINA, Emanuele; PETIT JEAN, Olivier. **Eau publique, eau d'avenir l'expérience mondiale de la remunicipalisation.** Paris, Transnational Institute (TNI), Public Services International Research Unit (PSIRU), l'Observatoire des multinationales, Municipal Services Project (MSP), la Fédération syndicale européenne des services publics (FSESP/EPSU), France Eau Publique et Aqua Publica Europea, 2015, p. 12-

⁶⁰ KISHIMOTO, Satoko; PETITJEAN, Olivier; LOBINA, Emanuele. La remunicipalisation, reconquête publique de l'eau. Eau publique, eau d'avenir l'expérience mondiale de la remunicipalisation. Paris, Transnational Institute (TNI), Public Services International Research Unit (PSIRU), l'Observatoire des multinationales, Municipal Services Project (MSP), la Fédération syndicale européenne des services publics (FSESP/EPSU), France Eau Publique et Aqua Publica Europea, 2015, p. 136-151.

⁶¹ BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. Caderno Metropolitano, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 570. Em Jacarta, na Indonésia, em 1997, ainda sob a égide da ditatura de Suharto, atuavam no setor privado as empresas Thames Water (Grã-Bretanha) e Suez (França) na prestação de abastecimento de água na cidade, onde cada uma explorava metade dos serviços. Ocorre que a privatização em Jacarta fracassou, pois a taxa de cobertura continuou baixa, em apenas 59%; as redes estavam em mau estado, com uma taxa de perdas de até 44% - situação denunciada repetidamente pelo então governador. Em 24 de março de 2015, em decorrência de ação coletiva dos cidadãos, o Tribunal Central do Distrito de Jacarta cancelou os contratos de privatização, sendo constatada a incapacidade da gestão privada para garantir o direito humano à água aos habitantes da cidade. O Tribunal também ordenou que o serviço de abastecimento fosse assumido pela empresa pública.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



insustentáveis do ponto de vista financeiro e social. Mais uma vez, a remunicipalização não é tarefa fácil, e mesmo quando as negociações com o provedor privado estão indo bem, há uma série de etapas fundamentais que não deve ser negligenciada: questões técnicas como a transferência contabilidade e sistemas de informação, a integração dos funcionários do provedor, a recuperação do conhecimento institucional e a necessidade de construir uma nova cultura de serviço público entre gestores, engenheiros e técnicos. Portanto, na França, a remunicipalização permitiu que os serviços se tornassem mais eficientes para aumentar investimentos em redes e introduzir mais transparência em gestão. Ela oferece a chance de construir modelos de gestão pública desejáveis do ponto de vista social e ambientalmente sustentáveis, para maior benefício das gerações presentes e futuras.⁶²

Nos Estados Unidos, apesar dos esforços das empresas privadas para entrarem no setor, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem às cidades são essencialmente públicos, sendo somente 6% dos municípios americanos os que delegam a prestação de serviços a empresas privadas com fins lucrativos. Desde 2000, a remunicipalização tirou das mãos das grandes empresas de água 169 contratos. É um número significativo em relação a contrato de gestão privada de água, se for levado em conta que as quatro mais importantes empresas privadas de água detêm cerca de 70% do mercado americano e tinham, em 2013, contratos com 760 municípios. Mesmo no contexto de fortes pressões no sentido da privatização, cidades como Nova York, após um debate político aprofundado, têm optado por manter o controle público sobre seus sistemas de água.⁶³

Por outro lado, há também o ocorrido na Alemanha, em 2007. Os operadores públicos fundaram a Aliança das Associações Públicas da Água, que buscava lutar contra a privatização e defender a gestão pública. Desde 2012, pelo menos seis cidades alemãs decidiram remunicipalizar seu serviço de água, sendo o caso mais emblemático o de Berlim. No final da década de 1990, vários de seus serviços públicos passaram para a esfera privada, incluindo a privatização parcial da prestação de serviços de água: em 1998, o governo vendeu 49,9% das ações da companhia e 51,1% permaneceram nas mãos do setor público. Os parceiros privados

_

⁶² KISHIMOTO, Satoko; PETITJEAN, Olivier; LOBINA, Emanuele. La remunicipalisation, reconquête publique de l'eau. Eau publique, eau d'avenir l'expérience mondiale de la remunicipalisation. Paris, Transnational Institute (TNI), Public Services International Research Unit (PSIRU), l'Observatoire des multinationales, Municipal Services Project (MSP), la Fédération syndicale européenne des services publics (FSESP/EPSU), France Eau Publique et Aqua Publica Europea, 2015, p. 136-151.

⁶³ BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Caderno Metropolitano**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017, p. 570.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



eram constituídos pelas empresas internacionais Veolia e RWE, cada um deles tendo adquirido 24,95% das ações. Formalmente, a cidade de Berlim manteve o controle da gestão; as decisões centrais teriam de ser tomadas por uma comissão mista, na qual o governo tinha a maioria. Entretanto, os parceiros privados eram as forças dominantes e se utilizaram de mecanismos disponíveis de participação, a Berliner Wassertisch (Fórum da Água Berlim), rede de cidadãos preocupados e comprometidos com os serviços públicos, lançou o referendo para a transparência dos contratos sobre a privatização da água. Em 13 de fevereiro de 2011, os berlinenses decidiram, por referendo, que os contratos de privatização, até então mantidos em segredo, deveriam ser publicados. Em 2012, Berlim comprou as ações da RWE por 654 milhões de euros e, em 2013, as ações da Veolia, por 590 milhões de euros.⁶⁴

No Brasil, em São Lourenço, existe a fonte Primavera, situada no Parque das Águas, explorada pelo grupo Perrier/Nestlé, em regime de concessão privada desde 1994. No entanto, existe demanda judicial em tramitação em face da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) para reverter tal situação. Existindo denúncias no sentido de que o grupo subiu a vazão de uma média de 8 mil litros/hora para 24.910 litros/hora, e houve a desmineralização artificial das águas para a padronização de seu sabor - o que resultou na diminuição da quantidade dos minerais em fontes vizinhas e o rebaixamento do terreno próximo à lavra.⁶⁵

Interessante observar-se que a Nestlé achou um nicho de mercado crescente para a água engarrafada em países não industrializados, onde a água de torneira segura é rara ou inexistente, transformando-a em *commodity* muito rentável, visto que durante a produção é mantida mais ou menos a qualidade da água original, porém com preço negociado em escala global. Nesses países, a linha principal é a Nestlé Pure Life, água de torneira purificada e com minerais acrescidos, cuja produção é realizada a preços bem baixos para a empresa. Como o produto é comercializado em plataforma de "salubridade básica", a Nestlé Pure Life vendeu bem no Paquistão e no Brasil, e ampliou a comercialização de outros produtos de água engarrafada da corporação na China, Vietnã, Tailândia e México.⁶⁶

_

⁶⁴ Idem, p. 570.

⁶⁵ ANDRÉ, Gabriela Machado. Munícipios mineiros questionam exploração público-privada de suas águas. Disponível em: https://valdirrios.blogspot.com/2017/04/municipios-mineiros-questionam.html. Acesso em: 24 mar. 2023.

⁶⁶ A Nestlé é a líder no mercado mundial de água engarrafada, com não menos que 68 marcas, inclusive Perrier, Vittel e San Pellegrino. Além da Nestlé, outras gigantes alimentícias e industriais de bebidas globais também se tornaram fornecedoras de água engarrafada, inclusive a Coca-Cola, PepsiCo, Procter &

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



Outras cidades do Circuito das Águas do Sul de Minas Gerais estão se mobilizando, ante as iniciativas do governo de Minas Gerais, no sentido de consolidar uma parceria público-privada (PPP) para a comercialização das águas minerais de Caxambu e Cambuquira.⁶⁷

O Projeto de Lei do Senado de nº 495/2017, de autoria do senador Tasso Jereissati, propôs modificar o dispositivo da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997⁶⁸, em seu artigo 18, introduzindo os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos. De acordo com o projeto, "os mercados de água são um instrumento de gestão de crises hídricas e funcionam mediante a cessão dos direitos de uso de recursos entre usuários da mesma bacia ou sub-bacia hidrográfica, por tempo determinado". Tal Projeto conduz à privatização da água no País.

5.2.1 A água como commodity

A primeira vez que o direito à exploração da água passou a ser negociado como produto mercadológico foi em 1996, na região da Califórnia Ocidental, nos Estados Unidos. A região de dois mil quilômetros quadrados movimenta mais de US\$ 1 bilhão em alimentos por ano, sendo o principal distrito de agricultura irrigada do país. Por lá, há 24 anos, foi introduzido um sistema de comércio eletrônico no qual os agricultores locais podem negociar entre si o direito ao uso de água subterrânea e de superfície que, assim como no Brasil, é regulamentado — e limitado — por

Gamble e a Danone. Em 2000 as vendas de águas engarrafadas foram estimadas ao redor de US\$ 36 bilhões. Como o ex-presidente da Perrier disse: "isso me chocou... tudo o que você tem a fazer é retirar a água do chão e então vendê-la mais caro que o preço de vinho, leite ou até mesmo o petróleo". Conforme BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. **Ouro Azul**. Tradução: Andréia Nastri. São Paulo: M. Books do Brasil, 2003, p. 171.

⁶⁷ ANDRÉ, Gabriela Machado. Munícipios mineiros questionam exploração público-privada de suas águas. Disponível em: https://valdirrios.blogspot.com/2017/04/municipios-mineiros-questionam.html. Acesso em: 24 mar. 2023.

⁶⁸ A Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, veio instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos, criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentando o inciso XIX do artigo 21, da Constituição Federal. A referida Lei afirma expressamente que a "água é bem de domínio público".

A Política Nacional de Recursos Hídricos consiste em uma série de normas objetivando que o preceito constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado seja alcançado - artigo 225, da Carta Constitucional - onde preceitua que o uso racional está ancorado na sustentabilidade dos recursos ambientais, já que estes são de uso público. Conforme BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1991, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 9 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9433.htm. Acesso em: 4 mar. 2023b.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



lei. De lá para cá, a iniciativa cresceu. Apenas entre 2010 e 2011, o mercado de água cresceu 20%, atingindo em todo o mundo o valor de US\$ 11,8 bilhões⁶⁹

A Chevron Corporation e a California Resources Corporation, indústrias petrolíferas que atuam na Califórnia, encontraram a solução para o descarte de 348,25 bilhões de litros de água retirados das perfurações de poços petrolíferos todos os anos, promovendo a venda dessa água retirada dos seus poços, aproveitando a grande seca que assola o estado. Empresas, como a OriginClear Inc., se interessaram pela purificação de água residual para venda aos agricultores locais, e essa exploração econômica fez a água dos poços ser elevada ao *status* de *commodity*⁷⁰

No seminário realizado no Brasil em 2002, quando, entre outros temas, se discutiu a água considerada como *commodity*, Jerson Kelman, então diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), afirmou que, em países desenvolvidos e alguns emergentes com destaque para o Brasil, por exemplo, a água começa a ser vista como "insumo produtivo", uma verdadeira "commodity". Alguns especialistas tratam-na como "commodity do século"⁷¹. Na verdade, evidencia-se o fato de a água ser utilizada como commodity indireta, pois se trata de "ingrediente" fundamental para a agricultura e a pecuária de exportação, conforme salientado por Maira Mathias, 2018⁷².

⁶⁹ CORREIO BRAZILIENSE. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/euestudante/me_gerais/2012/10/26/me_gerais_interna.329974/agua-uma-commodity.html. Acesso em: 11 abr. 2023.

⁷⁰ NUSSBAUM, Alex; WETHE, David. Na Califórnia, grandes petroleiras descobrem que a água é sua commodity mais valiosa. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2015/07/09/na-california-grandes-petroleiras-descobrem-que-a-agua-e-sua-commodity-mais-valiosa.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

⁷¹ KELMAN. Seminário discute a água como *commodity*. Disponível em: http://www.kelman.com.br/pdf/Seminario_discute_a_agua_como_commodity.pdf. Acesso em: 11 abr. 2023.

[&]quot;O uso privado de água subterrânea no Brasil já existe. Agora, privatizar um aquífero, ou seja, você vender aquele volume de água para um terceiro, não é permitido hoje, podendo ocorrer se o Projeto de Lei do Senado de nº 495/2017, de autoria do senador Tasso Jereissati se transformar em lei no futuro. O que você pode fazer é estimular o uso privado, inclusive por empresas estrangeiras. Vivemos um momento de expropriação dos recursos naturais e a água é um desses recursos", cita Otávio Leão, professor de hidrologia da Universidade do Rio de Janeiro (UERJ). Seja para engarrafar água mineral, seja para produzir commodities, ele explica que a água é estratégica para a circulação de bens no capitalismo global. "E o Brasil tem muita água. Quando o Brasil está exportando soja, carne, enfim, as commodities de modo geral, na verdade é a água que possibilitou aquela produção. Então, por exemplo, a China economiza a água dela porque ela importa grãos do Brasil. A mesma coisa a Europa e vários países do mundo. Ou seja, quando o Brasil exporta a sua safra agrícola, que é recorde, ele está exportando a sua água. A água brasileira produz mercadorias que têm valor e são comercializadas no mercado global".

O Brasil detém as maiores reservas de água doce do planeta. Tanto na superfície, com seus rios e lagos, quanto embaixo da terra. A ANA esclarece que os aquíferos são bens dos estados, que podem outorgar a captação de água a empresas, como acontece no oeste baiano. "Para que o Poder Executivo conceda a

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



Portanto, à luz do que foi tratado neste tópico, deduz-se que a atuação da Nestlé e de outras empresas congêneres no engarrafamento de água, com vistas ao mercado brasileiro e de várias partes do mundo, transforma a água em *commodity* muito rentável, em detrimento de ações relativas ao saneamento básico que permitiriam o acesso a todos de água de qualidade.

CONCLUSÃO

Ao longo do artigo foi enfocado que a água acompanha os seres humanos desde os primórdios, sendo que o homem sempre se fixou próximo aos locais onde a água se apresentava de forma abundante para permitir sua sobrevivência, levando-os a formar uma comunidade unida e permanente, que prosperou durante os séculos.

A importância dada à água pelo homem desde os primórdios do mundo o conduziu à forma de sua melhor obtenção, acesso, armazenamento, transporte e conservação, sendo contemplada até hoje por obras, escritas ou entalhes deixados pelos antepassados. Fatos materializados no atual ambiente social, frutos de todos esses anos, demonstram essa preocupação, levando aquelas pessoas em melhor posição no ambiente social a perceber sua importância e seu valor como meio de poder de barganha, mas também como poder econômico.

No século XIX ocorreu uma maior procura pela água com o advento da Revolução Industrial, quando a água passou a ser utilizada de forma mais abundante nas várias etapas da atividade industrial. Atualmente, sua utilização tem aumentado cada vez mais pela indústria e pela agricultura, sendo que em menor escala ela tem sido feita pelo homem no seu dia a dia. Agrava a situação o fato de não existir um atendimento de qualidade e de forma adequada a todas as pessoas ao redor do mundo. Também desperta o interesse de outra categoria de pessoas, os empresários, que a viram surgir como meio passível de exploração, podendo transformar este bem necessário à vida do ser humano em ganhos econômicos muito lucrativos.

As Resoluções da Assembleia das Nações Unidas de 28 de julho de 2010 e a Resolução n° 16/2 deliberaram que a água limpa e segura é um direito essencial para a humanidade gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos de forma constante e de qualidade, devendo os Estados fornecê-la aos seus cidadãos, sem haver necessidade de intermediários para

exploração de águas subterrâneas à iniciativa privada, seria necessária a aprovação de uma emenda constitucional pelo Congresso", disse à Agência em nota.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



sua obtenção, inibindo, por vezes, o atendimento desqualificado. Caso contrário, havendo intermediação de que ela seja constante e de qualidade.

No final século XIX, o controle do saneamento era exercido pelo poder público no Brasil. Com a virada do século, passou para a iniciativa privada, conduzindo a hegemonia das companhias inglesas. Todavia, a atuação dessas empresas foi etérea, demonstrando que o poder público deveria assumir o setor, pois possuía recursos necessários para viabilizar a implantação da complexa infraestrutura sanitária requerida para o atendimento da população.

Como enfatizado no texto, o Brasil caminha no sentido contrário ao dos países desenvolvidos no que tange à privatização da água. No País, existe atualmente um incremento na privatização desse serviço, mediante a qual as grandes empresas privadas direcionam seus interesses a esse nicho do mercado, visto que o BNDES promove empréstimos a perder de vista para os interessados, bem como os fundos públicos, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), oriundos da contribuição dos trabalhadores, sendo mínima a parcela de participação financeira das empresas. Já nos países desenvolvidos, esta atividade retorna ao controle público, por considerá-la mais econômica do que aquela exercida pela iniciativa privada, aliado ao fato de fornecer água com melhor qualidade, estando a gestão pública com objetivos universalistas e não mercantis.

Constata-se que o Brasil caminha em sentido contrário ao procedimento de outros Estados, quando se verifica que tramitou no Senado o Projeto de Lei nº 495/2017, arquivado que foi pelo Plenário da referida Casa Legislativa em 22 de dezembro de 2022, que caso aprovado, a inciativa privada estaria no controle da água potável. Tal procedimento tornaria possível com a mudança da Lei que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos e que criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, introduzindo o mercado das águas, que funcionaria com a cessão dos direitos de uso de recursos hídricos.

Ao considerar a experiência difundida em outras cidades ao redor mundo, os líderes políticos brasileiros precisam perceber que a remunicipalização conduz ao fornecimento de água com melhor qualidade e a preço sustentável. Dessa maneira, fica assegurado a todas as pessoas o direito ao acesso à água potável e ao saneamento básico, corolários de uma vida digna para a população. Para se alcançar essa situação ideal no Brasil, seria necessário que os benefícios do saneamento básico atingissem, sem distinção, uma gama maior da população, fato que infelizmente está longe de ser alcançado na atual realidade, pois a transformação da água potável em *commodity* traz vultoso lucro para as empresas que atuam no ramo, fato que garante sua longeva atuação nesse mercado.

DAVID AUGUSTO FERNANDES



REFERÊNCIAS

ABCONSINDCON. Panorama da participação privada no saneamento. Disponível em: https://abconsindcon.com.br/wp-content/.../2018/04/PANORAMA-PDF-FINAL.pdf. Acesso em: 23 mar. 2023.

ANDRÉ, Gabriela Machado. Munícipios mineiros questionam exploração público-privada de suas águas. Disponível em: https://valdirrios.blogspot.com/2017/04/municipios-mineiros-questionam.html. Acesso em: 24 mar. 2023.

BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. **Ouro Azul**. Tradução: Andréia Nastri. São Paulo: M. Books do Brasil, 2003.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Água. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/secex_consumo/_arquivos/3%20-%20mcs_agua.pdf. Acesso em: 27 fev. 2023a.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1991, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 9 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9433.htm. Acesso em: 4 mar. 2023b.

BRASIL. Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 13 mar. 2023c.

BRASIL. Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 maio 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato 2004-2006/2006/Decreto/D5790.htm. Acesso em: 13 mar. 2023d.

BRITTO, Ana Lucia; RESENDE, Sanaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Caderno Metropolitano**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, maio/ago. 2017.

CIDH. Caso da Comunidade Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguai, p. 362-428. *In*: Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

CORREIO BRAZILIENSE. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/ app/noticia/euestudante/me_gerais/2012/10/26/me_gerais_interna.329974/agua-uma-commodity.html. Acesso em: 11 abr. 2023.

DAVID AUGUSTO FERNANDES



FERNANDES, David Augusto. Direito Ambiental e sua atual problemática. Niterói: EdUFF, 2017.

HARDIN, Garrett. Tragedy of the Commons. **Science**, n. 162, p. 1243-1248, 1968. Disponível em: science.sciencemag.org/content/162/3859/1243. Acesso em: 1 mar. 2023.

IBAM. Disponível em: http://www2.ibam.org.br/rcidades/snis.html. Acesso em: 13 mar. 2023.

KELMAN. Seminário discute a água como *commodity*. Disponível em: http://www.kelman.com.br/pdf/Seminario_discute_a_agua_como_commodity.pdf. Acesso em: 11 abr. 2023.

KISHIMOTO, Satoko; PETITJEAN, Olivier; LOBINA, Emanuele. La remunicipalisation, reconquête publique de l'eau. Eau publique, eau d'avenir L'expérience mondiale de la remunicipalisation. Paris, Transnational Institute (TNI), Public Services International Research Unit (PSIRU), l'Observatoire des multinationales, Municipal Services Project (MSP), la Fédération syndicale européenne des services publics (FSESP/EPSU), France Eau Publique et Aqua Publica Europea, 2015, p. 136-151.

LOBINA, Emanuele. Introduction: pour des politiques de l'eau progressistes. *In*: KISHIMOTO, Satoko; LOBINA, Emanuele ; PETIT JEAN, Olivier. **Eau publique, eau d'avenir l'expérience mondiale de la remunicipalisation.** Paris, Transnational Institute (TNI), Public Services International Research Unit (PSIRU), l'Observatoire des multinationales, Municipal Services Project (MSP), la Fédération syndicale européenne des services publics (FSESP/EPSU), France Eau Publique et Aqua Publica Europea, 2015, p. 12-23.

MATHIAS, Maira. Águas em disputa. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/aguas-em-disputa. Acesso em: 11 abr. 2023.

NUSSBAUM, *Alex*; WETHE, David. Na Califórnia, grandes petroleiras descobrem que a água é sua commodity mais valiosa. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2015/07/09/na-california-grandes-petroleiras-descobrem-que-a-agua-e-sua-commodity-mais-valiosa.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

OLIVEIRA, Cida. Maior fórum alternativo, Fama 2018 reafirma defesa da água para todos. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2018/03/maior-forum-alternativo-da-historia-fama-2018-consolida-espaco-defesa-da-agua-para-todos. Acesso em: 11 abr. 2023.

ONU. O direito à água e ao saneamento. Disponível em: http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023a.

ONU. Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (*UNW-DPAC*). Disponível em: https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023b.

SHIVA, Vandana. **Guerras por água**: privatização, poluição e lucro. Tradução: Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006.

ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

DAVID AUGUSTO FERNANDES



SWYNGEDOUW, E.; KAÏKA, M.; CASTRO, J. E. Agua urbana: una perspectiva ecológico-política, The political ecology of urban water: conceptual and empirical contributions. **Waterlat-Gobacit network working papers**, v. 3, n. 7, p. 11-35, 2016. Disponível em: http://waterlat.org/WPapers/WPSATCUASPE37.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023.

Recebido em: 20.12.2019 / Aprovado em: 22.11.2023 / Publicado em: 17.12.2023

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

FERNANDES, David Augusto. Acesso à água potável como direito fundamental do ser humano. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 18, n. 02, e41681, maio./ago. 2023. ISSN 1981-3694. DOI: http://dx.doi.org/10.5902/1981369441681. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/41681 Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2023 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM Editor responsável: Rafael Santos de Oliveira.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

SOBRE O AUTOR

DAVID AUGUSTO FERNANDES

Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Portugal (2016-2017), Doutor em Direito (2009-2011), Mestre em Direito (2003-2004). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor do Corpo Docente permanente do curso de Pós Graduação Lato Sensu Residência Jurídica em Resolução de Conflitos (ICM/UFF). Professor Adjunto de Direito Processual Penal da Universidade Federal Fluminense, atuando no Departamento de Direito do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé. Coordenador de Monitoria do Departamento de Direito de Macaé? MDI (de 2016 até os dias atuais). Membro titular do Colegiado do Curso de Direito (2017 até os dias atuais). Autor de vários livros, capítulos de livros e artigos em revistas especializadas. Cadastrado no CNPQ como líder de pesquisa, sendo que a mesma é direcionada ao Direito Processual Penal, Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Parecerista ad hoc em revistas especializadas.